ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1067/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8248/2010
PROTOCOLO	**:**	999585
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	ARI VALDECIR ARTUZI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 274/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO EXECUÇÃO FINANCEIRA. EXECUÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Considera-se regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelo mesmo e eventual aditivo, traduzida, aliás, por meio da conciliação físico-financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 05ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 22 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato nº 274/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados/MS e a Empresa Claudia Oliveira de Deus Galvão-ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 22 de abril de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo da execução financeira do Contrato Administrativo nº 274/2010, decorrente do Convite nº 50/2010, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS e a empresa CLÁUDIA OLIVEIRA DE DEUS GALVÃO-ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sonorização em diversos eventos culturais promovidos pela Fundação de Cultura e Desporto de Dourados/MS.

O procedimento licitatório na modalidade Convite nº 50/2010 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, através da Decisão Singular nº **DSG-G-WNB-9621/2013**, f. 175/174, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c/c o inciso I, do artigo I do artigo 311, do Regimento Interno deste Tribunal (vigente à época).

Após o julgamento da 1ª fase os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira do contrato em comento.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise Conclusiva nº"**ANC-3ICE-34/2014**" f. 178/179, manifestou-se nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, entendemos pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução contratual (2ª fase), nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 311, combinado com a 2ª parte do inciso I do Artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 e alterações."*

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-918/2014"** f. 181/182, opinou como segue:

> *"Ante o exposto e, diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato nos termos do art.311, II, c/c art.312, I, ambos da Resolução Normativa n.057/2006."*

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se por ora a Execução do contrato administrativo nº 274/2010 decorrente do Convite nº 50/2010, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS e a empresa CLÁUDIA OLIVEIRA DE DEUS GALVÃO-ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sonorização em diversos eventos culturais promovidos pela Fundação de Cultura e Desporto de Dourados/MS.

De uma análise detida dos autos, verifica-se que o contrato em análise tem como valor global R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), tendo sido encaminhado e esta Corte de Contas pelo responsável: Notas de Empenho, Notas de Pagamento, Notas Fiscais e demais documentos de natureza contábil, que comprovam a execução financeira do contrato em comento, conforme demonstrado na tabela do Levantamento Financeiro constante da Análise Conclusiva º **ANC-3ICE-34/2014**" f. 178/179, elaborada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Assim, mediante análise dos atos praticados quanto à execução contratual, denota-se terem sido atendidas as disposições preconizadas pela Lei de Licitação e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93), bem como, com as determinações contidas no artigo 4º da Instrução Normativa TC/MS Nº 17/2000 (à época) c/c o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Pelo exposto, com base na análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76/2013, **VOTO:**

1 – nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de2012, c.c. o artigo 120, III, "a", "b" e "C", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de2013, **pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 274/2010**, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS e a empresa CLÁUDIA OLIVEIRA DE DEUS GALVÃO-ME, em face a legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constantes dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato nº 274/2010, firmado entra a Prefeitura Municipal de Dourados/MS e a Empresa Claudia Oliveira de Deus Galvão-ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho e Conselheiro Ronaldo Chadidi.
Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo (Por substituição legal).

Campo Grande, 22 de abril de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator